



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a ser realizada no dia 14 de maio de 2024, na presença do membro Thiago Henrique de Assis, da Relatoria Maria da Silva e da Procuradora Jurídica, e ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 15 DE 2024**, que institui o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 16 DE 2024**, que institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das escolas públicas municipais de serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17 DE 2024**, que dispõe sobre a adoção do nome Magnólia de Jesus Vitorino, como nomenclatura de via pública, de autoria da Vereadora Maria da Silva.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 15 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta, nos termos do art. 44, §1º, II da LOM, assim como observa o disposto na Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que instituiu o Fórum dos Conselhos Escolares. Dessa forma, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 16 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que é competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que versem sobre organização administrativa e serviços públicos, nos moldes do art. 44, §1º, II da LOM, bem assim observa a Lei Federal nº 14.640/2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral. Contudo,



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

com intuito afastar eventuais impactos negativos deste projeto no orçamento municipal, os membros desta Comissão acordaram em expedir ofício à Prefeitura Municipal com os seguintes questionamentos: i) Os repasses federais, previstos na Lei nº 14.640/2023, destinados ao Programa Escola em Tempo Integral, são suficientes para arcar com todas as despesas necessárias à execução do referido programa escolar (merenda, remuneração dos profissionais da educação, aquisição de materiais, construção de instalações, contratação de empresas e realização de parcerias com o terceiro setor)?; ii) Serão destinados recursos municipais para execução do Programa Escola em Tempo Integral? E, se sim, solicita-se o encaminhamento do estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos moldes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta encontra amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)**

**MARIA DA SILVA (Relatora)**

**CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)**